

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Propõe a cobertura de atendimento das academias de ginástica ou de qualquer atividade física particulares pelos Planos Privados de Assistência à Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-D Os produtos de que tratam os incisos I e II do caput e o § 1º do art. 1º desta Lei deverão incluir cobertura de atendimento nas academias de ginástica ou de qualquer atividade física particulares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica e efeitos positivos no peso.



A atividade física praticada de forma sistemática, regular e orientada por um profissional é entendida mundialmente como determinante e condicionante para uma boa saúde. A prática de exercícios, tanto em pessoas mais jovens quanto em idosos, está relacionada a uma maior quantidade de anticorpos, permitindo com que as defesas do organismo respondam rapidamente aos agentes estranhos e combatendo os organismos infecciosos que tentam invadir nosso corpo. Portanto, vai ao encontro do atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade a inclusão feita no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, contemplando as unidades de academia de ginástica ou de qualquer atividade física, públicas ou particulares como atividades essenciais.

Ademais, para a saúde suplementar, não há dispositivo autorizador da cobertura pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 - que disciplina o oferecimento de planos e seguros privados de assistência à saúde – do uso das unidades de academia de ginástica ou de qualquer atividade física privadas. Sendo assim, propomos a prestação continuada dos respectivos serviços ou cobertura pelos Planos Privados de Assistência à Saúde.

Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

